4(1/18 16h33

EMP10

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 441, DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 441, de 2017, a seguinte alteração no artigo 4°, inciso IV, letra b:

"Art.	[]	0	histórico	de	crédito,	mediante	prévia
autor	ização	es	pecífica (	do c	adastrado	pessoa	natural,
dispei	nsada	a at	utorização	para	a cadastro	pessoa jų	rídica.
			*************	•••••	." (NR).		

## **JUSTIFICAÇÃO**

A lei pretende alterar o Cadastro Positivo traz no seu bojo o conceito que todas pessoas naturais ou jurídicas, já nascem no Cadastro Positivo, tendo o direito de solicitar a sua exclusão. Esta foi a grande inovação da nova lei, pois o cadastro não precisa pré-autorizar a sua inclusão.

Todo castro quer seja pessoa física ou jurídica terá uma nota crédito (credit scoring) a qual os consulentes terão acesso.

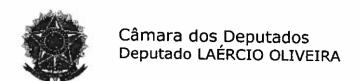
Entretanto o histórico de crédito, com que foi formado aquela nota de crédito somente será disponibilizado se houver pré-autorização do cadastro, sem qualquer distinção entre pessoa jurídica ou natural.

Essa sugestão de alteração no texto dispõe que sejam dispensadas dessa pré autorização as pessoas jurídicas.

Nesse sentido, outros pontos podem ser destacados:

iller

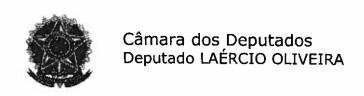
E-mail: dep.laerciooliveira@camara.gov.br



- O universo do Cadastro Positivo será constituído quase na sua totalidade por pessoas naturais, o que com certeza impulsionará a economia com crédito mais barato ao consumidor.
- O crédito ao consumidor é muito diferente da cadeia produtiva, pois ele tem grande escala em valores pulverizados, exceto o financiamento de veículos e casa própria.
- Já o crédito na cadeia produtiva, pessoas jurídicas tem a característica exatamente oposta, ou seja, com pequena escala comparativa e tem concentração de valor, pois geralmente financia o capital de giro produtivo.
- Os mais necessitados e menos atendidos na cadeia produtiva são as pequenas e médias empresas, que estão enquadradas no simples ou lucro presumido, que sequer tem a publicação de um balanço, que hoje conseguem obter crédito graças ao seu histórico de crédito.
- Os financiadores da cadeia produtiva desenvolveram sistemas de compartilhamento de dados com os birôs de crédito, cuja recíproca do compartilhamento é exatamente o histórico de crédito. Na medida que os financiadores deixarem de ter essa recíproca, poderão ficar desmotivados na continuidade do compartilhamento.
- Ressalve-se que o histórico de crédito informado ao consulente em nada compromete sigilo comercial, pois se tratam de números globais sem qualquer citação da fonte.
- O sistema atual é bom e funciona; e vai receber um upgrade de nota de crédito, cujo resultado de credibilidade ainda precisará ser validado pelo mercado.
- O objetivo do Banco Central é reduzir os spreads, mas na ausência da informação do histórico de crédito, e somente com uma nota de crédito ainda não validada, acontecerá exatamente o contrário, as taxas poderão subir ou pior ainda, o crédito não será concedido.
- Para a pequena e média empresa, que precisa do oxigênio do crédito, quer seja de fornecedores ou instituições financeiras e não financeiras que concedem crédito, é fundamental o histórico de crédito, para ter acesso ao crédito, pois é hoje a sua melhor carta de apresentação.
- Pode ser alegado que o projeto de lei, não proíbe a divulgação do histórico de crédito e simplesmente exige uma pré-autorização.

É mister o realce de que o Cadastro Positivo na versão anterior não obteve êxito justamente por causa da pré-autorização e poderíamos estar repetindo o mesmo erro no mercado produtivo, com as pessoas jurídicas.





Por fim, muitas empresas pequenas e médias não aderem devido a burocracia e desconhecimento de como elas serão prejudicadas inadvertidamente pela falta da adesão.

Ante o exposto, gostaria de pedir o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em

de

de 2018.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

PP/SE

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 629 – CEP 70160-900 – Brasília – DF Fones: (61) 3215-5629/3629 – Fax: (61) 3215-2629

E-mail: dep.laerciooliveira@camara.gov.br